

DELIBERAÇÃO Nº 130, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.

Acrescenta o inciso XV ao artigo 5º do
Regimento Interno do CONTRAN

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, “ad referendum” do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, combinado com o art. 6º, IX do Regimento Interno daquele Colegiado, e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito e,

Considerando o disposto no Art. 12, inciso V, do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a necessidade de haver um substituto eventual ao Presidente do CONTRAN;

Considerando o que consta do Processo no 80000.037261/2011-85.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o inciso XV ao art. 5º do Regimento Interno do CONTRAN, nos seguintes termos:

“XV – Designar substituto Eventual do seu Presidente na pessoa do Conselheiro mais antigo.”

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE
Presidente